

CAÍMARA	1	RECORDE
Divisão de	2	Introdução e Arquivo
LEI N°	3	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.910

EMENTA: CRIA E REGULAMENTA O PLANTIO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NOS BAIRROS DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

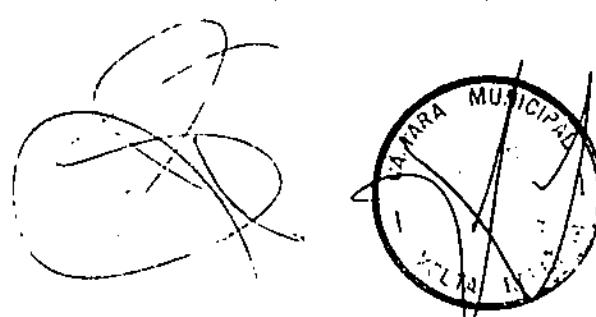
Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda, o PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS, com os seguintes objetivos básicos:

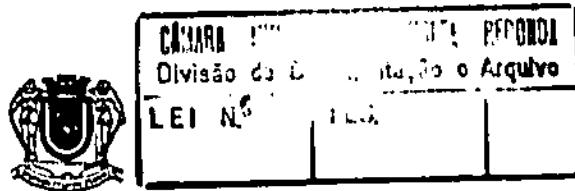
- a) Oferecer uma opção de trabalho e lazer para pessoas carentes, sobretudo desempregados e aposentados.
- b) Promover a ocupação racional de terrenos baldios nas zonas urbanas e rural.
- c) Promover a economia doméstica e a melhoria da dieta alimentar.
- d) Estimular o associativismo e o interesse pela horticultura.

Artigo 2º - Os cultivos das hortas comunitárias serão implantadas em terrenos pertencentes ao Município, incluindo áreas de creches e escolas municipais, ou privadas, podendo a cessão dos terrenos, neste caso, ser obtido através de comodato.

Artigo 3º - A municipalidade prestará auxílio para montagem da infra-estrutura necessária, como instalação de saídas de água, fornecimento de material para construção de cercas e de serviços para preparo do solo, e outros serviços que se fizerem necessários.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio





Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.910

Ambiente estimulará, organizará e colocará em prática o programa através de sua Divisão competente, oferecendo a assistência técnica agronômica e supervisão necessárias.

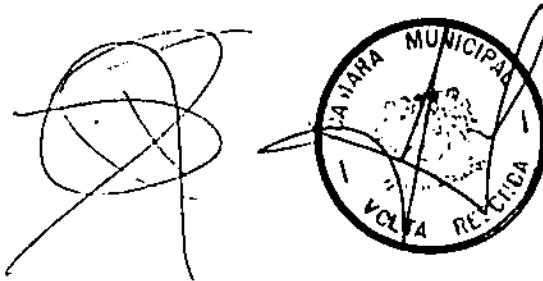
Artigo 5º - Após a implantação, as hortas comunitárias serão organizadas e administradas por um corpo diretivo eleito pelos participantes, o qual assumirá a administração, opinando, decidindo, e podendo solicitar a Municipalidade providências em benefício do projeto.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a título de incentivo e para garantir a obtenção de bons resultados, fornecerá, sempre que possível, sementes e adubos orgânicos, para os seis primeiros meses após a implantação das hortas.

Artigo 7º - Para o devido gerenciamento as hortas comunitárias deverão ser regidas por disposições próprias, elaboradas pelos participantes, com a assessoria de técnicos da Municipalidade.

Artigo 8º - Os participantes das hortas comunitárias serão distribuídos por grupos, tarefas e por área, e a produção obtida será rateada e/ou vendida a comunidade local.

Artigo 9º - Os participantes das hortas comunitárias, deverão zelar pela área que ocupam, evitando o abandono por tempo que possa comprometer, não só o local que lhe foi confiado, como também os demais de outros participantes.





CÂMARA MUNICIPAL	PESSOAL
Divisão deação e Arquivo
LEI N.	

Câmara Municipal de Volta Redonda

003

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.^o

2.910

Artigo 10 - O Município não terá qualquer ônus pela criação e regulamentação do plantio das hortas comunitárias, mas o SAAE/VR instalará um hidrômetro para a sua irrigação com controle da associação responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igualmente não terá o Município qualquer despesa de indenização se precisar da área cedida para a horta comunitária, para execução de outro projeto de interesse da Municipalidade, com carência de no mínimo 90(noventa) dias.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,
11 de junho de 1993.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N^o 042/93

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

krs.

